ACÓRDÃO - AC00 - 635/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7489/2024
PROTOCOLO	: 2377469
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DONIZETE APARECIDO VIARO
ADVOGADA	: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI - OAB/MS N. 7311
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. REMESSA INTEMPESTIVA. INFRAÇÃO. ASSINATURA DAS PEÇAS DAS CONTAS PELO PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESA QUANDO DA REMESSA. RESPONSABILIDADE. IRREGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO. MULTA.

1. A remessa da prestação de contas sem respeitar o prazo fixado caracteriza infração passível de multa (arts. 42, II, 44 e 46 da LCE 160/2012; art.182, § 1º, do RITCE-MS).

2. É declarada a irregularidade dos atos de gestão identificados na apuração de infração administrativa, e aplicada a multa ao prefeito municipal à época (arts. 21, X, 44, I, e 46 da LCE n. 160/2012).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 4 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **irregularidade** dos atos de gestão identificados na **Apuração de Infração Administrativa**, conforme CI n. 053/2023, consistentes no encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranhos-MS, nos termos do art. 42, II, c/c art. 46, todos da Lei Complementar n. 160/2012; aplicar **multa** no valor correspondente a **60 (sessenta) UFERMS**, ao Sr. **Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal à época, com fundamento nos arts. 21, X, 44, I e 46, todos da Lei Complementar n. 160/2012; **conceder o prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de execução; e **comunicar** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 4 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se de Apuração de Infração Administrativa, autuada a partir da CI nº 53/2023 (fls. 04-05), em que foi informado pela Divisão de Fiscalização de Contas Públicas que o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranhos-MS não havia remetido, a esta Corte de Contas, as Contas de Gestão relativa ao exercício financeiro de 2022.

Inicialmente, o Sr. Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal foi intimado para apresentar defesa e esclarecimentos (INT - G.ICN - 9561/2024, fl. 08 e DSP - G.ICN - 33456/2024, fl. 11). Em resposta informou, em síntese, que quando assumiu o governo do município interinamente em 01/01/2021 deparou com atrasos na entrega do SICOM desde o exercício de 2013, fato comprovado com as devidas entregas (fls. 14-16).

Seguindo o trâmite processual, os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas para emissão de parecer que opinou pela aplicação de multa e recomendação ao Sr. Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal (PAR - 4ª PRC - 1843/2025, fls. 19-23).

É o relatório, passo ao Voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Acerca da remessa obrigatória das contas de gestão, o art. 16, da Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias prevê a seguinte regra:

> Art. 16. O envio das Contas Anuais de Governo e de Gestão é devido ao gestor do período, dentro dos prazos previstos nos Anexos II e III desta Resolução.
>
> § 1º O não encaminhamento das contas pelo gestor do período, na forma em que dispõe o caput deste artigo, caberá excepcionalmente ao seu sucessor:
>
> I - Entregá-las na forma em que se encontrarem entre os dias 1º e 15 de abril daquele ano; ou

> II - Comunicar imediatamente ao Tribunal de Contas as razões pelas quais as contas não podem ser entregues, para fins de solicitação de Tomada de Contas e a consequente apuração de infração administrativa.
>
> § 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo ensejará a instauração de procedimento para fins de apuração de infração administrativa.

Desta forma, verifica-se que pelo não envio das prestações de contas cabe comunicação imediata das razões ao Órgão de Controle para fins de solicitação de Tomada de Contas e consequente apuração de infração administrativa. De forma similar, a Resolução TCE/MS nº 88/2018 prevê que a Unidade Gestora impedida de entregar as contas de gestão ante a ausência de cumprimento do calendário de obrigações, deve dar ciência ao Tribunal de Contas para fins de apuração de infração administrativa (art. 12, §2º).

Verifica-se, portanto, a instauração do procedimento de Apuração de Infração Administrativa como o procedimento hábil na adoção de providências pertinentes à aplicação de sanções diante da omissão no dever de prestar contas anuais e da apresentação da prestação de contas anuais fora do prazo estabelecido, como também prevê o art. 31, incisos I e II, §2º, da Resolução TCE/MS nº 49/2016.

No entanto, em que pese a justificativa do gestor nos autos, verifica-se que a remessa da referida prestação de contas foi efetivada em 01/03/2024, como bloco simplificado (remessa nº 25218), conforme informações do Sistema e-Contas. Portanto, fora do prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, qual seja, até 30 de março do exercício subsequente ao da referida conta.

Outrossim, verifica-se o cadastro de Ordenador de Despesa no Sistema e-Cjur, porém, realizado de forma tardia e sem amparo documental, como passo a relatar. Primeiramente, compulsando os dados da remessa da prestação de contas no Sistema e-Contas, verifica-se que a prestação de contas do referido Fundo Municipal foi encaminhada como Bloco Simplificado e o documento “XML n. 1 - Cadastro dos Responsáveis” (peça 02), consta além do Contador e Controladores Internos, o Sr. Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal, quem assinou digitalmente a remessa, juntamente com o Contador. Verifica-se que todas as peças que compõe as contas de gestão contém a assinatura do Prefeito Municipal:

XML nr.: 1

PARANHOS
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS
Balanço Geral
Cadastro dos Responsáveis
Ano de 2022

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018. 1/03/2024

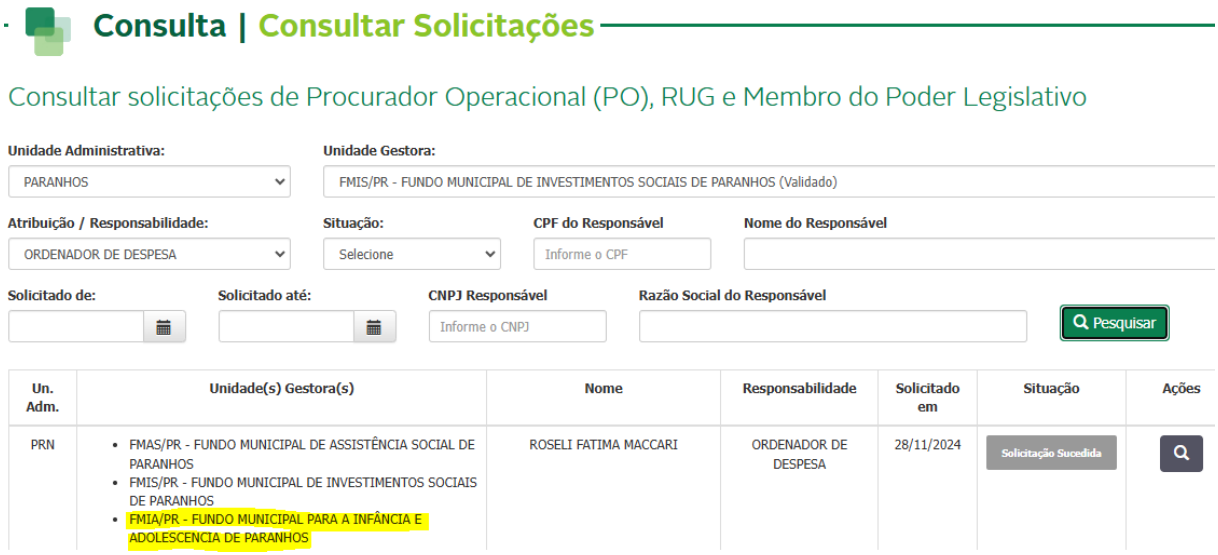
Nr.	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF/CNPJ	Telefone Celular	e-mail	Período do Cargo/Mandato
1	MARCOS WENDER VIEIRA DA ROCHA	55 - RESPONSAVEL CONTABIL	04535994196	67996369028	marcos.wender@hotmail.com	1/01/2022 a 31/12/2024
2	EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	4323 - CONTROLADOR INTERNO	05043372117	67998804234	emily_fernanda1995@hotmail.com	1/01/2022 a 30/06/2022
3	DONIZETE APARECIDO VIARO	4289 - PREFEITO	46573534115	67996369028	emilyfernanda.jur@gmail.com	1/01/2022 a 31/12/2024
4	DOUGLAS LUPATO	4323 - CONTROLADOR INTERNO	03884867164	67992458069	lupatodouglas@gmail.com	5/07/2022 a 31/12/2023

Nota Explicativa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: MARCOS WENDER VIEIRA DA ROCHA - 01/03/24 10:58 / DONIZETE APARECIDO VIARO - 01/03/24 11:00
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador-etce.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: FA542BC4D7DB

Vale salientar que por se tratar de um documento em XML, os dados são preenchidos e validados em consonância àqueles cadastrados no Sistema e-CJUR, inclusive para assinatura digital da remessa, conforme Instruções de Preenchimento contida no próprio XML n. 1 e no Manual de Prestação de Contas Anuais de Gestão.

Além disso, por meio da tela “Consulta de Solicitações” do Sistema e-CJUR é possível verificar que houve alteração do período inicial de responsabilidade do Ordenador de Despesa de 01/01/2023 para 11/06/2022. Ademais, a solicitação de alteração do período de responsabilidade somente foi realizada em 28/11/2024 e efetivada no sistema em 09/12/2024:



Consulta | Consultar Solicitações

Consultar solicitações de Procurador Operacional (PO), RUG e Membro do Poder Legislativo

Unidade Administrativa: PARANHOS

Unidade Gestora: FMIS/PR - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS (Validado)

Atribuição / Responsabilidade: ORDENADOR DE DESPESA

Situação: Selecione

CPF do Responsável: Informe o CPF

Nome do Responsável:

Solicitado de:

Solicitado até:

CNPJ Responsável: Informe o CNPJ

Razão Social do Responsável:

Pesquisar

Un. Adm.	Unidade(s) Gestora(s)	Nome	Responsabilidade	Solicitado em	Situação	Ações
PRN	• FMAS/PR - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS • FMIS/PR - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS • FMIA/PR - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS	ROSELI FATIMA MACCARI	ORDENADOR DE DESPESA	28/11/2024	Solicitação Sucedida	



Solicitação de Vínculo

Responsável: ROSELI FATIMA MACCARI

CPF: 954.472.451-68

Unidade Administrativa: PARANHOS

Unidade Gestora:
- FMAS/PR - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS
- FMIS/PR - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANHOS
- FMIA/PR - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS

Cargo: SUBSECRETÁRIO

Atribuição/Responsabilidade: ORDENADOR DE DESPESA

Data da Solicitação: 28/11/2024

Data de Avaliação: 09/12/2024

Data de Vigência do Pedido: 11/06/2022 à 19/02/2024

Situação: Solicitação Sucedida

Documento(s):
- Ato de Nomeação
- Ofício de encaminhamento

09/12/24 - Alteração do período. Período e situação anteriores: (01/01/2023 a 19/02/2024 - Sucedido). *(DONIZETE APARECIDO VIARO)*

RUA Correspondente: DONIZETE APARECIDO VIARO

Cargo RUA: PREFEITO

Período RUA: 01/01/2022 à 31/12/2024

Ou seja, o cadastro do Ordenador de Despesa constava para o período de 2023, mas somente em 09/12/2024 foi efetivada no Sistema. Ainda, os documentos obrigatórios “Ofício de Encaminhamento” e “Ato de Nomeação” anexados no cadastro do Ordenador de Despesa não refletem as informações cadastradas quanto ao “Tipo e Período de Responsabilidade”:

Consulta | Responsável

Unidade Administrativa: PARANHOS
Unidade Gestora: FMIA/PR - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE PARANHOS (Validado)
Sigla Unidade Gestora: Informe a Sigla da UG
CNPJ U.G.: Informe o CNPJ
Classificação Unidade Gestora: Selecione
Situação Vínculo: Todas
Tipo de Responsabilidade: ORDENADOR DE DESPESA
Período - Início:
Período - Término:
CPF Responsável: Informe o CPF
Nome do Responsável: ROSELI FATIMA MACCARI
CNPJ Responsável: Informe o CNPJ
Razão Social do Responsável:
Incluir U.G.s Extintas
Incluir CJUR (Antigo)
Voltar | Limpar | Pesquisar

Unid. Adm.	Unid. Gestora	Nome do Responsável	Tipo de Responsabilidade	Período de Responsabilidade		Situação
				Data Início	Data Fim	
PRN	FMIA/PR	ROSELI FATIMA MACCARI	ORDENADOR DE DESPESA/SUBSECRETÁRIO	11/06/22	19/02/24	Solicitação Sucedida

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA nº 215/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a servidora **ROSELI FATIMA MACCARI**, matriculas 3142521 e 3142522, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL – SEMBEAS. A contar do dia 11 de julho de 2022.

Artigo 2º – No exercício da função, a servidora perceberá as remunerações dos cargos de origem.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
11 de julho de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

AV. MARECHAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1225 – 3480-1205

Com efeito, o Comunicado TCE/MS nº 44/2021 informa o prévio cadastro dos gestores no Sistema e-CJUR como requisito para realizar o envio das Prestações de Contas Anuais de Governo e de Gestão, exercício 2022. Da mesma forma, a Resolução TCE/MS nº 49/2016, determina a obrigatoriedade da assinatura digital do ordenador de despesa na remessa dos processos de prestação de contas anuais de gestão (art. 16) das Unidades Gestoras que atuam mediante delegação de competência. Por sua vez, a Resolução TCE/MS nº 65/2017 prevê que o não cadastramento do jurisdicionado no Sistema e-CJUR poderá implicar na recusa de recebimento de prestação de contas e documentos de envio obrigatório ao TCE-MS, sem prejuízo de aplicação de sanção de multa (art. 17) e acrescenta que o Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as notificações, intimações e correspondências serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, alegar desconhecimento sobre fatos informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro (art. 16).

Por todo o exposto, considerando (1) a assinatura pelo Prefeito em todas as peças que compõe as contas de gestão, (2) o cadastro tardio e sem amparo documental no Sistema e-CJUR, como também, (3) a ausência de Ordenador de Despesa quando da remessa da prestação de contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranhos-MS, exercício de 2022, entendo que o próprio Prefeito Municipal, Sr. Donizete Aparecido Viaro, assumiu a responsabilidade por dar respaldo à execução de despesas públicas e a prática dos atos de gestão.

Desta forma, assumiu a responsabilidade da remessa da prestação de contas sem respeitar o prazo fixado, o que autoriza a aplicação de sanção pecuniária caracterizada na infração prevista no art. 42, inciso II c/c arts. 44 e 46, todos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 182, § 1º, do RITCE-MS.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a remessa intempestiva da prestação de contas anuais de gestão, exercício de 2022, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranhos-MS, VOTO no seguinte sentido:

I. Pela **IRREGULARIDADE** dos atos de gestão identificados na Apuração de Infração Administrativa, conforme CI nº 053/2023, consistentes no encaminhamento intempestivo da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Paranhos-MS, nos termos do artigo 42, inciso II c/c artigo 46, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, ao Sr. **DONIZETE APARECIDO VIARO**, inscrito sob o **CPF n.º**

465.735.341-15, Prefeito Municipal à época, com fundamento no artigo 21, inciso X, artigo 44, inciso I e artigo 46, todos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 185, §1º, do RITCE/MS, c/c art. 83, da Lei Complementar n.º 160/2012, sob pena de execução;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela irregularidade dos atos de gestão identificados na apuração de infração administrativa e pela aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Conselheiros Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 4 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

KBV / VAB